PROCESSO T.C. № 1004379-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2011
AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS E ENERGÉTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Sr. JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. № 999/11

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1004379-2, referente à Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Recursos Hídricos, cujo objeto consiste na avaliação das ações da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional contido às fls.115 a 190 dos autos:

CONSIDERANDO as Considerações do Gestor contidas às fls. 195 a 209, bem como as do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (fls. 210 a 288);

CONSIDERANDO que a Auditoria Operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da equidade, eficácia, efetividade e sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que os gestores não refutaram os achados expostos no Relatório de Auditoria e na medida do possível estão implementando as ações com vistas ao aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que os achados de auditoria serão objeto de recomendações, que deverão ser acompanhadas através de monitoramento a fim de verificar o grau de suas implementações, Julgar **REGULAR**, **COM RESSALVAS**, a documentação analisada objeto do presente processo.

Determinar à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos:

Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, plano de ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas na avaliação. E, ainda, fazer as seguintes recomendações à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, conforme sugerido no Relatório de Auditoria:

- 1. Definir e normatizar os critérios de elegibilidade e prioridade para o planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico, mais especificamente para as obras de esgotamento sanitário;
- 2. Levar em consideração quando da definição dos critérios de elegibilidade e prioridade a utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social, quando da elaboração do plano de saneamento básico, de acordo com o inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007;

- 3. Levar em consideração, quando do planejamento das obras, os riscos ambientais na priorização das ações de esgotamento sanitário nos municípios, de forma a reduzir os indicadores de poluição das bacias hidrográficas por esgoto doméstico, definidos pela Resolução nº 357/2005 do CONAMA. O risco ambiental é um dos fatores que devem ser considerados na adoção dos critérios objetivos de elegibilidade e prioridade na elaboração da política de saneamento básico, previstos no inciso IX do artigo 48 da Lei nº 11.445/2007;
- 4. Efetuar levantamento dos municípios que possuem sistema de coleta e/ou tratamento de esgoto, discriminando os que se encontram em operação dos que não se encontram em operação, bem como o responsável pela operação dos serviços;
- 5. Definir o índice de atendimento de esgotamento sanitário (coleta e tratamento) que será utilizado pela Secretaria para aferição da meta de universalização dos serviços de esgotamento sanitário;
- 6. Definir metas parciais para o índice de atendimento de esgotamento sanitário (coleta e tratamento), estabelecido pela Secretaria, que apresentem coerência com a meta final de universalização da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 7. Acompanhar periodicamente a evolução do índice de atendimento de esgotamento sanitário (coleta e tratamento), definido pela Secretaria, tanto em nível estadual como em cada município do estado (inclusive aqueles que não são operados com esgotamento sanitário pela COMPESA);
- 8. Divulgar periodicamente no site da Secretaria de Recursos Hídricos o índice de atendimento de esgotamento sanitário, definido pela Secretaria, tanto em nível estadual como de cada município do estado (inclusive aqueles que não são operados com esgotamento sanitário pela COMPESA);
- 1. Instituir a Política Estadual de Saneamento Básico, em atendimento à Lei nº 11.445/2007;
- 2. Elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, em atendimento à Lei nº 11.445/2007:
- 3. Monitorar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, previstos na Lei nº 11.445/2007.

Determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

Encaminhar cópias deste Acórdão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, à Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, ao Ministério Público de Pernambuco – Centro de Apoio Operacional – CAOP - Defesa do Meio Ambiente e CAOP - Defesa da Cidadania, à Comissão Permanente de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Capibaribe;

Encaminhar cópia deste Acórdão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;

Encaminhar o presente processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 20 de dezembro de 2011.

Conselheiro João Carneiro Campos Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheira, em exercício, Alda Magalhães

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima Procurador